



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PARECER N° , DE 2017

SF/17306.98141-69

Da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2017 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal para 2017, em favor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 58.594.866,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Relator: Senador Antonio Carlos Valadares

RELATÓRIO

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 272, de 2 de agosto de 2017, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 16, de 2017 – CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal para 2017, em favor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 58.594.866,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

De acordo com a EM nº 00170/2017 MP, o crédito suplementar tem por finalidade viabilizar a execução de contrato estabelecido com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) até dezembro de 2017, tendo em vista a frustração, ao longo deste exercício, da redução inicialmente prevista de custos de manutenção de sistemas de informação estruturantes (SIGEPE, Comprasnet, SisPAC, entre outros).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

ANÁLISE

Compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei de créditos adicionais, nos termos do art. 166, §1º, I, da CF/88 e dos arts. 2º, I, e 106 da Resolução nº 1/2006-CN.

O projeto de lei em análise mostra-se coerente com o disposto no art. 41, I, da Lei nº 4.320 de 1964, segundo o qual os créditos suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária.

Pela Exposição de Motivos do referido projeto, a fonte de financiamento indicada no PLN em tela é compatível com o estabelecido no art. 43, §1º, III, da citada Lei nº 4.320/64, uma vez que foram utilizados recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias.

Ademais, ainda de acordo com a Exposição de Motivos do PLN 16/2017, o projeto está de acordo com as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (LDO/2017), em especial com aquelas relativas ao art. 44, §4º, uma vez que as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, por se tratarem de remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante dessas despesas, cuja execução fica ainda condicionada aos valores de movimentação e empenho

SF/17306.98141-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, conforme estabelecem o §2º do art. 1º desse Decreto e o art. 5º da LDO/2017.

Por fim, o referido projeto está de acordo com o Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), mais especificamente com o art. 107, §5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, uma vez que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício, conforme consta da própria exposição de motivos.

VOTO

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 16, de 2017 - CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão,

Senador **DÁRIO BERGER (PMDB-SC)**, Presidente

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)**, Relator

SF/17306.98141-69